



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1943990

Trata-se de processo 0003991-31.2026.4.02.8002 autuado para contratação de empresa do ramo de serralheria para substituição de um portão e de uma calha metálicos na Subseção Judiciária de São Mateus, conforme Solicitação Eletrônica de Contratação (SEC) 1930575, Termo de Referência 1939686, Planilha Orçamentária Estimativa 1931045 e Termo de Ciência de Indicação do Gestor/Fiscal de Contrato 1932540, com valor global estimado de R\$ 13.931,28 (treze mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

A Seção de Suporte aos Gestores de Contrato, no despacho 1933326, informa que o somatório anual das despesas enquadradas na classe 20117 (Serralheria - Confecção / Instalação de Peças Metálicas) totaliza R\$ 43.081,28 (quarenta e três mil e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), já incluído o valor correspondente à presente contratação.

A Divisão de Contratações e Material, na Requisição Dispensa de Licitação SJES Nº 26/2026 (1933542) informa que a contratação será por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 25, II, da Ordem de Serviço [JFES-ODF-2023/00002](#).

A Seção de Licitações apresenta a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica 1933758.

A Seção de Contratos, no despacho 1933861, sugere prosseguir sem a formalização de Termo Contratual, considerando o Artigo 95, I da [Lei nº 14.133/2021](#).

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 1937913, certifica que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa no Plano Orçamentário 168312 (Julgamento de Causas - JC), Fonte de Recurso 1138 e Elemento de Despesa 3390.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer 1938641, informa que por meio da portaria [JFES-POR-2023/00017](#) encontram-se designados os agentes públicos responsáveis pelas contratações da JFES, dentre os quais deverá ser indicado, oportunamente, aquele que conduzirá a aquisição. Em seguida, comunica que não foram realizados Estudos Técnicos Preliminares, como permite o artigo 4º, §3º, inciso I, da Ordem de Serviço nº [JFES-ODF-2023/00002](#), e que os critérios de sustentabilidade estão contemplados na SEC e no item 7.4 do Termo de Referência.

Quanto ao Termo de Referência 1930589, recomenda a adequação da descrição do objeto constante de seu título e a revisão da redação do item 13.2, tendo em vista tratar-se de contratação direta, nos termos do item 13.1.

Por fim, aprova a Minuta de Aviso de Contratação Direta 1933758, informa a dispensa da formalização de termo contratual, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 e conclui não haver óbice ao prosseguimento do processo, recomendando, contudo, o retorno dos autos à área requisitante para atendimento das adequações apontadas no Termo de Referência.

A Seção de Projetos e Obras apresenta o Termo de Referência 1939686.

A Seção de Licitações, no despacho 1941072, afirma que o novo Termo de Referência 1939686 não impactou na minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica 1933758, aprovada pelo parecer jurídico 1938641.

A Divisão Jurídico-Administrativa, no despacho 1943728, aprova o Termo de Referência 1939686 e sugere o prosseguimento do feito.

Decido.

Vieram os autos para apreciação da solicitação de contratação de empresa do ramo de serralheria para substituição de um portão e uma calha de material metálico na Subseção Judiciária de São Mateus, no valor global estimado de R\$ 13.931,28 (treze mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

À vista da disponibilidade orçamentária para atender à despesa certificada pela Coordenadoria de Planejamento Orçamentário na informação 1937913, acolho o parecer 1938641 e o despacho 1943728, ambos da Divisão Jurídico-Administrativa, e autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 25, II, da Ordem de Serviços nº [JFES-ODF-2023/00002](#).

Providencie-se a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, de acordo com a minuta 1933758, devidamente aprovada pelo parecer 1938641, da Divisão Jurídico Administrativa.

À DICOM para as providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 18/08/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1943990** e o código CRC **C34C918E**.